PROJETO DE LEI N. -0148/2025

Estabelece que as empresas que firmarem contratos com o Poder Público Municipal devem garantir a igualdade salarial entre homens e mulheres

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Município de Fortaleza exigirão das empresas vencedoras de processos licitatórios relacionados a obras e serviços, incluindo publicidade, como condição para a assinatura de contrato, a comprovação de igualdade salarial entre homens e mulheres que ocupem o mesmo cargo, com as mesmas funções e tempo de serviço, e com níveis de escolaridade idênticos ou equivalentes.

Art. 2º - A empresa vencedora do processo licitatório deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias após a publicação do resultado da licitação, e podendo ser prorrogado por igual período e uma única vez, com justificativa, a comprovação documental do cumprimento da exigência de igualdade salarial em seu quadro de funcionários, por meio dos seguintes documentos:

I - documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os empregados, cargos, tempo de serviço, grau de escolaridade, raça declarada e remuneração;

II - relatório detalhado sobre as ações afirmativas implementadas para assegurar a igualdade de oportunidades no ingresso e na ascensão profissional, e para combater práticas discriminatórias, incluindo racismo, assédios moral e sexual na empresa, abrangendo, no mínimo, as seguintes áreas:
a) política de benefícios; b) recrutamento e seleção;

c) capacitação e treinamento.

Art. 3º - As condições mencionadas nos artigos 1º e 2º desta Lei deverão ser incluídas nos editais de licitação publicados pelos órgãos da administração municipal.

Art. 4º - Caso a empresa vencedora do processo licitatório não comprove o cumprimento das exigências estabelecidas por esta Lei, ela estará impedida de firmar o contrato, e a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, de acordo com a ordem de classificação, para formalizar o contrato nas mesmas condições e no mesmo prazo do primeiro classificado, inclusive com os preços ajustados conforme o ato convocatório, ou revogar a licitação, conforme o previsto pela legislação federal sobre licitações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE 02 2025

Mari Lacerda

Vereadora - PT

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
27 FEV 2025
14 47
SERVIDOR

JUSTIFICATIVA

A desigualdade salarial entre homens e mulheres continua sendo uma realidade no mercado de trabalho, caracterizando-se como uma prática discriminatória. Essa diferença ocorre quando profissionais com as mesmas qualificações e que exercem funções semelhantes recebem remunerações distintas. Segundo dados do terceiro trimestre de 2022 da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil possuía 89,6 milhões de mulheres com 14 anos ou mais, das quais 47,9 milhões integravam a força de trabalho. Os números revelam uma disparidade salarial média de 21% entre gêneros, com variações percentuais dependendo da profissão.

A Constituição Federal já estabelece a igualdade salarial entre homens e mulheres. No entanto, as medidas adotadas até o momento não têm sido suficientes para eliminar por completo essa diferença. Para que haja avanços significativos na redução dessa lacuna, são necessárias ações complementares que garantam a efetividade desses dispositivos legais.

Nesse sentido, é importante destacar a criação da Lei nº 14.611/2023, do Decreto nº 11.795/2023 e da Portaria nº 3.714/2023, que foram instituídos com o objetivo de corrigir essas falhas e combater as desigualdades salariais baseadas em gênero. Esses instrumentos buscam assegurar a igualdade de remuneração entre homens e mulheres que desempenham funções equivalentes, promovendo a justiça salarial e garantindo que as mulheres recebam o mesmo pagamento que os homens pelo mesmo trabalho.

A proposta em questão visa fortalecer o combate à desigualdade salarial, atuando diretamente para eliminar as disparidades nas empresas contratadas para obras e serviços públicos no município de Fortaleza.

Por todos esses motivos, peço o apoio dos meus colegas Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, a fim de que possamos avançar na construção de um mercado de trabalho mais justo e igualitário para todos e todas.

Mari Lacerda
Vereadora - PT